



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 020/2018

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circo itinerante no Município e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar a Escola Municipal de Circo, com estrutura e atribuições definidas em decreto;

II – disponibilizar espaços dotados de infra-estrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos na área urbana do Município.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação assegurará a matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde os circos estiverem instalados.

Art. 5º Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 22 de junho de 2018.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 020/2018

Encaminhamos na oportunidade o presente Projeto de Lei que tem a dispõe sobre a instalação e funcionamento de circo itinerante no Município e dá outras providências.

Conforme disposto na Deliberação Normativa CONEP 06/2018 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural que regulamenta a Lei Estadual nº 18.030/2009a qual dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios de Minas Gerais - Critério Patrimônio Cultural, foi alterado os critérios de distribuição da pontuação.

Neste ínterim, os municípios deverão criar uma Lei que atenda à nova atividade pontuada em 0,15 pela Deliberação Normativa CONEP 06/2018, qual seja, uma legislação para a promoção da família circense.

A Família circense desenvolve atividades culturais muito ricas e importantes para a cultura em todos os aspectos, principalmente a infância, onde cumpre o papel de promover educação informal e alimentar sonhos nos palhaços e em todas as atividades desenvolvidas pelos seus artistas.

Entretanto, os circenses ficam impossibilitados de participarem de leis de incentivos a cultura dos municípios por não cumprirem exigências de permanência ou de endereço físico, devido ao seu caráter itinerante.

Como também, pelo seu caráter itinerante os artistas dos circos têm dificuldades de acessarem os serviços disponíveis para educação, cultura, assistência social e outros serviços municipais uma vez que na maioria das vezes o município exige comprovante de endereço para o atendimento.

Por esse motivo o município deveria desenvolver programa que corrija essas distorções e possibilite o atendimento aos circenses.

Essa lei tem o papel de corrigir essas injustiças, permitindo que o município promova a atividade, possibilite o atendimento e supra de vez a necessidade de comprovante de endereço para o acesso a serviços oferecidos pelo município, sendo de suma importância para o desenvolvimento da cidadania.

Mediante o exposto, enviamos o presente Projeto de Lei para estudo e aprovação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 22 de junho de 2018.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -